



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

OLS/CF

Sessão de 03 dezembro de 19 91

ACORDÃO N.º 302 - 32.150

Recurso n.º 114.174 - Processo n.º 10111/000114/91-76
Recorrente VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
Recorrid IRF - AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - DF

VISTORIA ADUANEIRA.

A responsabilidade pelos tributos apurados em relação à avaria ou extravio de mercadoria é de quem lhe deu causa, observando-se que para efeitos fiscais, é responsável o transportador quando houver avaria visível por fora do volume e divergência, para menos, de peso ou dimensão do volume em relação ao declarado no Manifesto; Conhecimento de Carga ou documento equivalente (art. 478, III e IV, RA).

V I S T O S, relatados e discutidos os presentes autos,

A C Ó R D A M os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto, que passam a integrar o presente julgado.

Brasília - DF, em 03 de dezembro de 1991

Ubaldo L. Neto
UBALDO CAMPOLLO NETO - Presidente em exercício

Elizabeth Emílio Moraes Chierigatto
ELIZABETH EMÍLIO MORAES CHIEREGATTO.- Relatora.

Afonso Neves Baptista Neto
AFONSO NEVES BAPTISTA NETO-Proc. da Faz. Nacional.

VISTO EM SESSÃO DE: 27 MAR 1992

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: JOSÉ SOTERO TELLES DE MENEZES, LUIS CARLOS VIANA DE VASCONCELOS, RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO, ELIZABETH MARIA VIOLATTO (Suplente convocada).

V.V...



Ausentes os Conselheiros:

JOSÉ ALVES DA FONSECA, RONALDO LINDIMAR JOSÉ MARTON, INALDO DE VASCON
CELOS SOARES.

2001 2 10 15

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES - SEGUNDA CÂMARA

RECURSO : 114.174

ACÓRDÃO : 302 - 32.150

RECORRENTE : VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE

RECORRIDA : IRF /AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-DF.

RELATORA : ELIZABETH EMÍLIO MORAES CHIEREGATTO.

R E L A T Ó R I O

Trata-se de Vistoria Aduaneira realizada ex-officio, referente à mercadoria coberta pelo Conhecimento Aéreo nº 132.10319794 e DI nº 000598/91, pertencente à Embaixada da República Federal da Nigéria, na qual foi identificada como responsável pela avaria de 02(duas) peças de vidro, a empresa VARIG S/A.

A autuada impugnou tempestivamente a ação fiscal alegando que, em se tratando de importação imune ao pagamento de tributo, não se concretizou a obrigação fiscal, portanto não houve prejuízo para a Fazenda Nacional.

Em 14/03/91 o fiel depositário da Infraero lavrou o Termo de Avaria nº 0151, referente à importação em pauta.

A autoridade de primeira instância julgou a ação fiscal procedente, pelo que expôs:

- a isenção a que se referiu a impugnante vincula-se à qualidade do importador, não podendo ser considerado no cálculo do imposto devido;

- sendo a avaria visível por fora do volume, conforme ressaltado pelo fiel depositário, a responsabilidade do transportador ficou plenamente identificada, de acordo com o disposto no art. 478 do RA aprovado pelo Decreto nº 91030/85.

- não será considerada isenção ou redução de imposto que beneficie a mercadoria (art. 481, § 3º, RA) e o valor dos tributos referentes à mercadoria avariada será calculado à vista do manifesto ou dos documentos de importação (art. 481, caput, RA).

Inconformada, a autuada recorreu a este Egrégio Conselho, insistindo em suas razões da fase impugnatória, mais especificamente no fato da importação ser imune ao pagamento de tributos, não havendo prejuízo para a Fazenda Nacional e de a mesma importação estar sob a proteção da imunidade tributária constitucional.

É o relatório.

Emcl

Recurso 114.174

Ac. 302 - 32.150

V O T O

Considero procedente as argumentações levantadas na primeira instância que leio em sessão (fls. 17 e 18) e, quanto ao mérito, em consonância com o disposto nos artigos 478 e 481 do RA aprovado pelo Decreto nº 91030/85, nego provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 1991

Elizabeth Moraes Chierregatto

ELIZABETH EMÍLIO MORAES CHIEREGATTO - Relatora

OLS/CF